

Ao Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto  
Vereador Juliano Ferreira

DISTRIBUIÇÃO  
Aos 26 de fevereiro de 2019  
Distribua este requerimento para a comissão(ões)  
competente(s): Legislação, Justiça  
e Redação.

Do que para constar, assim este.

Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos dos artigos 105 a 109 do Regimento Interno desta Casa, conjugado com o §3º do art. 58 da Constituição da República Federativa do Brasil, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI - para apurar **“a ausência de transparência das empresas mineradoras sobre as condições de segurança de suas barragens”**.

O prazo da CPI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, e nos termos do §5º do Art. 105 do Regimento Interno “o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado uma única vez, por período no máximo igual ao do prazo inicial”.

#### Justificativa:

Os crimes ambientais ocorridos no distrito de Bento Rodrigues (Mariana) e no município de Brumadinho, ambos em Minas Gerais, trouxeram grandes e pertinentes preocupações aos moradores de Ouro Preto, no que diz respeito às barragens existentes no Município.

Ouro Preto possui 33 (trinta e três) barragens, e qual é a situação de segurança de cada uma delas?

No dia 20 desse mês de fevereiro, cerca de 15 pessoas do distrito de Engenheiro Correia tiveram de deixar suas casas devido ao risco de rompimento de uma barragem.

Ressaltamos que a Constituição da República em seu artigo 5º, XIV nos garante o direito fundamental de acesso à informação, assim como no artigo 4º, incisos II e IV da Política Nacional de Segurança de Barragens definem a participação popular e o controle social como fundamentos desta política, senão vejamos:

Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000025272 - 26/02/2019 16:50

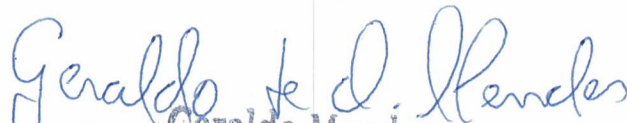
*[Handwritten signatures and initials]*

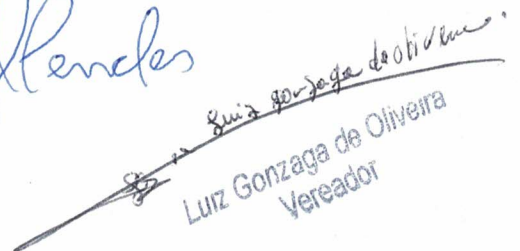
*[Handwritten signature]*

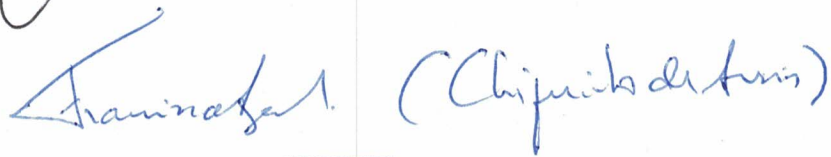
Art. 4º- São fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):  
II - a população deve ser informada e estimulada a participar, direta ou indiretamente, das ações preventivas e emergenciais;  
IV - a promoção de mecanismos de participação e controle social;

Por fim, o artigo 18 da Política Nacional de Segurança de Barragens define: "A barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas".

Assim sendo, devido a falta de informações objetivas por parte das empresas, é que estamos propondo a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar "a ausência de transparência das empresas mineradoras sobre as condições de segurança de suas barragens".

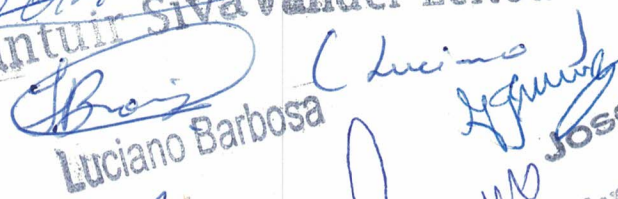
  
Geraldo Mendes  
Alysson Gugu (Gugu)

  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador

  
Francisco de Assis  
(Chiquinho de Assis)

  
Maria Regina Braga

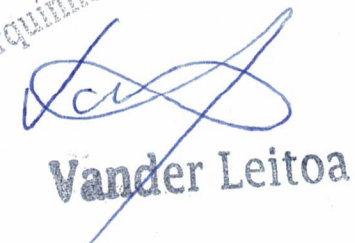
  
Vander Leitoa

  
Luciano Barbosa  
(Luciano Barbosa)

  
Maurício Moreira  
Vereador

  
José Geraldo  
Marquinho do Esporte

  
Juliano Ferreira  
Mereinho  
Thiago Mapa

  
Vander Leitoa